

Lei nº681 de 18 de Dezembro de 1968

Que autoriza a expedição de Carta de Habitação às construções clandestinas.

Antonio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a expedir a "Carta de Habitação" obras construídas clandestinamente até a data da publicação desta lei, desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, verificadas pelo órgão competente, mediante requerimento do interessado, dispensada a apresentação de croquis.

§ 1º - Verificada a existência dessas condições mínimas, serão os proprietários intimados a recolher, dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias contados da notificação escrita, os seguintes emolumentos:

- | | |
|---|---------------|
| a) - reformas..... | MCR. \$ 10,00 |
| b) - construções até 60m2..... | 15,00 |
| c) - construções de mais de 60 até 100m2..... | 20,00 |

§ 2º - Perderão o direito ao benefício estatuído no artigo 1º, os proprietários que não requererem até o dia 30 de Junho de 1969, a vistoria prevista, ou que deixarem de recolher emolumentos no prazo do § anterior.

Artigo 2º - Ficam excluídos dos benefícios da presente lei, as seguintes construções:

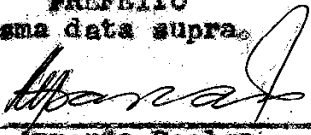
- a) - que atinjam logradouros públicos ou particulares;
- b) - que ultrapassem 100 m2;
- c) - que não se destinem à moradia do proprietário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de Dezembro de 1968

Antonio Corrêa da Silva
PREFEITO

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paalar
Diretor Geral

1051

- e) que se obriga a seguir rigorosamente e detalhadamente o projeto que fôr aprovado pela Prefeitura para a construção da moradia econômica em aprêço;
- d) que está ciente das penalidades que são impostas aos que fazem falsas declarações.

Piedade, de de

.....

(Assinatura)

Art. 5º - As vantagens previstas no art. 1º desta lei, serão somente concedidas à mesma pessoa uma vez cada 4 (quatro) anos.

Art. 6º - O disposto no art. 1º desta lei aplica-se também às pequenas reformas, considerando-se como tais, aquelas que atendam os requisitos seguintes:

- a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
- c) caso contenha reconstrução ou acréscimos não ultrapassar a área de 30 (trinta) metros quadrados;
- d) não afetar qualquer parte do edifícios situado no alinhamento da via pública.

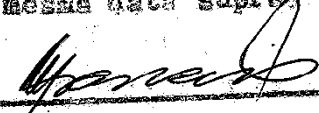
Art. 7º - Os Técnicos em Edificações e os Licenciados Projetistas e Construtores poderão, a título precário e nos termos da Decisão 163 do CREA, projetar e construir residências com área até 80 (oitenta) metros quadrados.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de Dezembro de 1968

Antonio Corrêa da Silva
PREFEITO

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Diretor Geral.